



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1060, DE 04 de JULHO DE 2005.**

**Altera disposições da Lei nº 1011, de 18 de maio de 2004, que trata da entrada franca de munícipes e fixa o preço do ingresso no balneário municipal “Rio Formoso” e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É facultada a entrada franca de qualquer pessoa natural de Bonito-MS, na portaria do Balneário Municipal Rio Formoso com a apresentação da carteira de isenção, ou na falta desta, com a apresentação em via original da cédula de identidade ou carteira de trabalho.

**Art. 2º.** É facultada a entrada franca de qualquer pessoa domiciliada no Município de Bonito-MS, na portaria do Balneário Municipal Rio Formoso com a apresentação da carteira de isenção, ou na falta desta, com a apresentação dos seguintes documentos:

**I** – Cédula de identidade ou carteira de trabalho, para aqueles com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

**II** – Cédula de identidade ou certidão de nascimento, para aqueles com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos;

**III** – Comprovante de domicílio no Município através de conta atualizada de água, luz, telefone, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano ou ITR – Imposto Territorial Rural.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer em R\$ 10,00 (dez reais) o preço do ingresso para visitação no Balneário Municipal, tanto na alta, como na baixa temporada, sendo isentos desta cobrança, os habitantes do Município que sejam portadores da respectiva carteira de isenção.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**Art. 4º.** As agências de turismo, legalmente constituídas e instaladas no Município, ficam autorizadas a comercializar os ingressos de que trata esta Lei, com prestação de contas mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente junto ao Departamento de Tributos do Município.

**§ 1º.** A título de comissão as agências de turismo receberão o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ingresso que comercializarem, desde que prestem contas no prazo, repassando aos cofres públicos o que lhe é devido.

**§ 2º.** No caso de inadimplência na prestação de contas perderá a agência o direito a comissão de que trata o § 1º deste artigo, repassando a totalidade do valor do ingresso comercializado aos cofres públicos, com suspensão automática do direito de comercialização do ingresso até a regularização da situação pendente.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Guias de Bonito – AGTB, com retribuição pecuniária ao fornecimento de 01 (um) guia de turismo habilitado, durante todos os dias de funcionamento do Balneário Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 1.011, de 18 de maio de 2004.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,**  
*Prefeito Municipal.*